





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Somando a primeira e a segunda doses, já são 67.174.168 imunizantes aplicados desde o começo da vacinação, em janeiro.

Considerando que ainda é numero muito baixo, e, que atualmente, não é exagero afirmar que o maior risco que o trabalhador se encontra sujeito é a contaminação por Covid-19. Tal circunstância ganha especial relevo no tocante à empregada gestante. A trabalhadora na referida condição, além de necessitar de cuidados especiais para a preservação de sua saúde, tem que adotar todas as medidas possíveis para a proteção da vida que carrega.

Nesta linha, o presente anteprojeto tem de proteger as trabalhadoras gestantes de forma mais ampla e efetiva.

Foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Caio Cesar Machado da Cunha, Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Soberano Plenário, que determine ao setor competente da Municipalidade a realização dos estudos necessários para implantação do Teletrabalho para empregadas gestantes no Município de Mogi das Cruzes.

**Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 07 de junho de 2021.**



**EDSON SANTOS**  
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

*Assunto: Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial, durante a emergência de saúde pública, no Município de Mogi das Cruzes, e da outras providências*

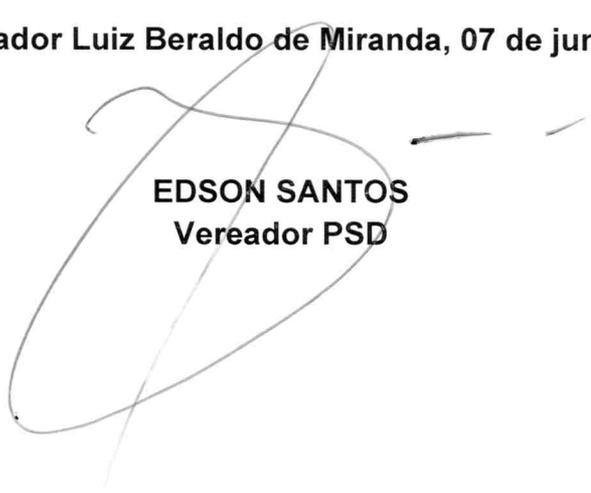
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único.** A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 07 de junho de 2021.



**EDSON SANTOS**  
Vereador PSD